

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/12/2024

Adriano Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 321/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.312.666/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 0000-6910

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 16806/2024-52

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa B, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de Obras e Serviços de Engenharia necessários à Contenção de Processos Erosivos, localizado na Travessa B, bairro Jorge Teixeira no município Manaus/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 DEZ 2024

Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício

Rosa Mariete Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 321/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016806/2024-52**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar no **prazo de 90 dias**:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC conforme Termo de Referência do IPAAM;
 - b) Projeto detalhado das intervenções a serem realizadas.
8. Apresentar **semestralmente**:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade;
 - b) Certificado de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem se houver.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada no IPAAM para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas pelo IPAAM para esta finalidade.
13. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
14. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização do IPAAM.
15. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
16. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplanagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir as residências existentes na área.
17. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência do IPAAM.
18. Em caso de necessidade de supressão da vegetação, o interessado deverá solicitar autorização conforme Termo de Referência deste OEMA.